DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6891/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9957/2017
PROTOCOLO	: 1808732
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
COMPROMITENTE FORNECEDORA	: RODRIGUES ALVES SANTA RITA DO PARDO LTDA.
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIESEL, GASOLINA E ETANOL COMUM, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR ESTIMADO DA ATA	: R$ 1.508.720,00

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIESEL, GASOLINA E ETANOL COMUM, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 004/2017 (peça 13), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017, firmado pelo **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS**, CNPJ/MF nº 015.613-72/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e de outro lado, como compromitente fornecedora a empresa **POSTO RODRIGUES ALVES SANTA RITA DO PARDO LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.795.316/0001-05, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, o Sr. Joel Rodrigues Alves Junior, CPF nº 033.857.248-13,

conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços para contratações futuras para aquisição parcelada de diesel, gasolina e etanol comum, para manutenção da frota municipal.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 20/04/2017 (peça 14-pág. 01) e a remessa dos documentos que compõe a presente ate se deu em 04/05/2017 (peça 01-pág. 01).

Em sua análise - ANA–2ICE–21097/2017 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno e pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2047, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 13149/2018 (peça 18), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do artigo 120, I, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2017.

A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Quanto ao procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com a redação do artigo 1º e seguintes da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos e dessa forma encontrou respaldo na legislação que a estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 2º, II, e 3º, do Decreto nº 7.892/2013, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 012/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 004/2017, firmado pelo **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS**, CNPJ/MF nº 015.613-72/0001-50, neste ato devidamente representado

pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, e de outro lado, como compromitente fornecedora a empresa **POSTO RODRIGUES ALVES SANTA RITA DO PARDO LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.795.316/0001-05, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, o Sr. Joel Rodrigues Alves Junior, CPF nº 033.857.248-13, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator